

Bruxelas, 10 de junho de 2025
(OR. en)

8866/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0105(NLE)

COASI 63	TELECOM 138
ASIE 24	RECH 205
CONOP 30	CLIMA 140
COTER 72	ENER 123
POLCOM 86	TRANS 173
SUSTDEV 25	TOUR 7
PI 87	EDUC 147
GENDER 38	CULT 50
JAI 580	ENV 327
MIGR 162	POLMAR 26
COHAFA 31	SAN 214
COHOM 65	AGRI 186
CODRO 2	EMPL 174
COMPET 358	STATIS 33

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro, sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto, a criação de grupos de trabalho especializados e a adoção dos respetivos estatutos

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

of ...

**relativa à posição a tomar
em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto
instituído pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e o Reino da Tailândia, por outro,
sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto,
a criação de grupos de trabalho especializados
e a adoção dos respetivos estatutos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União e Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro¹ («Acordo»), foi assinado pela União em 14 de dezembro de 2022 e tem sido aplicado a título provisório desde 20 de outubro de 2024, nos termos da Decisão (UE) 2022/2562 do Conselho².
- (2) Nos termos do artigo 52.º, n.º 5, do Acordo, o Comité Misto adota o seu próprio regulamento interno.
- (3) Na sua primeira reunião, o Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno, criar grupos de trabalho especializados e adotar os estatutos desses grupos.
- (4) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto, a criação de grupos de trabalho especializados e a adoção dos estatutos desses grupos, uma vez que as decisões do Comité Misto serão vinculativas para a União.
- (5) A posição da União no âmbito do Comité Misto deverá, por conseguinte, basear-se nos projetos de decisões do Comité Misto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 330, 23.12.2022, p. 72.

² Decisão (UE) 2022/2562 do Conselho, de 24 de outubro de 2022, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro (JO L 330 de 23.12.2022, p. 70, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/2562/oj>).

Artigo 1º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro, sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto, a criação de grupos de trabalho especializados e a adoção dos respetivos estatutos baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
